

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 605, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar propostas para a avaliação da educação infantil no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Anexo I, Art. 22 do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, publicado no DOU de 22 de setembro de 2022, e considerando o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024 e Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de propostas para a avaliação da educação infantil no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem as seguintes atribuições:

I - assessorar pedagogicamente a equipe técnica da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) na concepção e realização das avaliações da educação básica;

II - contribuir com as demandas pela ampliação do escopo da avaliação da educação infantil, decorrentes dos normativos legais e em alinhamento a esses normativos;

III - realizar e propor a elaboração de estudos, pesquisas e avaliações relacionadas à Educação Infantil;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com experiência em avaliação da educação básica, por especialistas externos



com notório saber e reconhecida trajetória na área da Educação Infantil, e por representante da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 1º Serão designados cinco servidores do Inep como membros internos do Grupo de Trabalho.

§ 2º Serão designados onze especialistas externos com atuação destacada na área da Educação Infantil como membros externos do Grupo de Trabalho.

§ 3º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação indicará, no mínimo, um representante para compor o Grupo de Trabalho.

§ 4º Os representantes de que trata este artigo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por indicação da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb).

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), com as seguintes atribuições:

I - convocar e coordenar as reuniões do GT;

II - organizar os trabalhos, distribuir tarefas e consolidar as contribuições dos membros;

III - deliberar, nos casos de empate, sobre os encaminhamentos e as proposições do GT;

IV - acompanhar o prazo para conclusão dos trabalhos do GT e, se necessário, solicitar prorrogação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente, uma vez por mês, por convocação da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb).

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial na sede do Inep, em Brasília.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões ordinárias por meio de videoconferência, quando proposto.

§ 3º As reuniões ocorrerão com a presença mínima de 8 (oito) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 5º Quando necessários deslocamentos em razão da atividade do Grupo de Trabalho, os servidores e os integrantes externos farão jus a passagens e diárias, na forma da lei.



§ 4º Caberá pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) aos integrantes externos, nos termos da Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007 e de seu regulamento, o Decreto nº 11.651, de 17 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, bem como a Portaria MEC 472 de 26 de junho de 2025.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de vinte e quatro (24) meses para a conclusão de suas atividades.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por mais noventa dias, mediante solicitação da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

(Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 95)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

